

**COORDENADORIA GERAL DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS****EDITAL Nº 039/2020-COGEPS**

RESPOSTAS AOS RECURSOS SOBRE A NOTA DA AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO DO 2º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – **PSS2-2019**, PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR NA UNIOESTE, POR PRAZO DETERMINADO.

O Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando:

- os itens 12.10 e 12.11 do Edital nº 104/2019-GRE de 03/12/2019;
- as análises das Bancas Examinadoras acerca dos pedidos de reconsideração das notas da Avaliação do Currículo publicadas pelos editais nºs. 037 e 038/2020-COGEPS, de 02 e 03/04/2020 respectivamente;

**TORNA PÚBLICO:**

**Art. 1º** - As respostas aos pedidos de reconsideração da nota da Avaliação do Currículo do **PSS2-2019**, conforme anexo único deste Edital.

**Art. 2º** - O resultado final da Avaliação do Currículo será publicado até as 17h do dia 13 de abril de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

Cascavel, 08 de abril de 2020

CARLOS ALBERTO PIACENTI  
Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos  
Portaria 0111/2020-GRE

**Anexo Único do Edital nº 039/2020-COGEPS, de 08 de abril de 2020**

**1. CAMPUS CASCAVEL**

**CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE - CCBS**

<p><b>Área de conhecimento:</b> Zoologia</p>
<p><b>Candidato (a):</b> Karine Orlandi Bonato</p>
<p><b>Resposta da Banca Examinadora:</b> A candidata havia recebido no Quadro 2 Experiência Profissional no item 2.1.3 Docente em Graduação, a pontuação de 8 pontos pois consta em seu CV Lattes, em ensino superior por apresentar no CV Lattes apenas a informação abaixo:</p> <p align="center">08/2017 - 01/2018 Ensino, Ciências Biológicas, Nível: Graduação</p> <p align="center">Disciplinas ministradas Chordata I Ictiologia I</p> <p>Entretanto, com base na documentação apresentada em seu recurso, fica claro que tal atuação aconteceu em função das atividades de Estágio Docência durante curso de pós-graduação na UFRGS. No entendimento da banca, tal atuação faz parte das etapas para obtenção do título de doutor e/ou mestre. Neste sentido, a pontuação não foi considerada e foi retirada e a nota deste item 2.1.3 é <u>zero pontos</u>. O outro caso, referente à disciplina de Técnicas de Coleta de Vertebrados, ocorreu quando a candidata tinha vínculo de Pós-Doutorado na UFV.</p> <p align="center">09/2019 - 10/2019 Ensino, Ciências Biológicas, Nível: Graduação</p> <p align="center">Disciplinas ministradas Técnica de Coleta de Vertebrados</p> <p>Segundo consta nos documentos apresentados, a maior parte da carga horária da disciplina foi ministrada pelos Profs. Pedro S.R. Romano (36h), Renato Neves Feio (20h) e Rômulo Ribon (20h), enquanto que a candidata Dra. Karine O. Bonato ministrou (3h) e esse documento foi assinado pelo coordenador Dr. Pedro S.R. Romano, como representante legal da instituição. Ainda referente a este tema, em outro documento, consta que a atuação de Karine Orlandi Bonato na disciplina "Técnicas de Coleta de Vertebrados" aconteceu na qualidade de Monitora II Voluntária. Neste sentido, a pontuação foi transferida para o item 5.7 Monitoria de disciplina a área, totalizando 08 pontos neste item.</p> <p>Quanto ao item 5.4 Prêmio, distinções e Láureas... a banca considerou válida o "Voto de Louvor" dada à tese de doutorado na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e o "Certificate of Appreciation from Auburn University". Por outro lado, os certificados de melhores notas em disciplinas durante a graduação na Unicesumar não foram considerados por se tratar de avaliação de desempenho durante a graduação que consta do histórico escolar dos candidatos e que não faz parte desta avaliação. Assim, sendo a pontuação no item 5.4 fica em 04 pontos.</p>
<p><b>Decisão:</b> Alterar a nota de 4,49 para 4,51</p>

<b>Área de conhecimento:</b> Zoologia
<b>Candidato (a):</b> Leandro Villa Verde da Silva
<p>Resposta da Banca Examinadora: O candidato solicita revisão dos itens abaixo:</p> <p>2.1.2 Docente de Pós-Graduação lato sensu</p> <p>O candidato admite ter apresentado informações incompletas e conflitantes. Considerando Art. 3º 032/2020-COGEPS "O candidato deverá atualizar o currículo lattes até o dia 25/03/2020".</p> <p>Na data da avaliação, a banca verificou o C.V. Lattes do candidato, fez a pontuação conforme constava na plataforma Lattes, não havendo motivos para alteração.</p> <p>5.6 Participação em Conselhos Editoriais (por ocorrência).</p> <p>A Banca considerou para todos os candidatos o seguinte critério de ocorrência: por periódico independentemente de quantos volumes ou por quanto tempo o indivíduo foi do Conselho. Neste sentido, o candidato Leandro V.V. da Silva fez parte do Conselho Editorial do Boletim da Sociedade Brasileira de Ictiologia (uma ocorrência). O número de volumes ou fascículos publicados no período não foi considerado. As atividades que o candidato exerceu enquanto membro do Conselho Editorial também não foram consideradas sob pena de duplicidade da pontuação. A pontuação dada a este item permanece em 5 pontos.</p> <p>5.7. Monitorias em disciplinas na área</p> <p>O candidato desvinculou a aula de campo da disciplina Zoologia IV das aulas práticas da mesma disciplina. A banca, por unanimidade, considerou que ambas fazem parte das atividades da mesma disciplina e, portanto, da mesma monitoria. Não foi apresentada documentação comprobatória tanto para a alegação de se tratam de disciplinas semestrais quanto para as atividades práticas de Zoologia IV serem desvinculadas das atividades de campo.</p> <p>Desta forma, foram consideradas quatro (4) monitorias na disciplina de Zoologia IV e outras duas (2) atividades de monitoria na disciplina de Sistemática Filogenética, totalizando seis (6) ocorrências de monitoria em disciplina na área. A pontuação nesse item fica, portanto, em 12 pontos.</p> <p>5.8. Consultor científico (assessoria ad hoc)</p> <p>A banca utilizou o item "Revisor de Periódico" do CV Lattes como base para pontuação desse item, para todos os candidatos "por periódico", não contando quantos artigos foram revisados para cada periódico. Neste sentido, o candidato é consultor científico em quatro (4) periódicos. Depois, a banca verificou dentre as demais atividades técnicas se alguma delas se encaixava em "consultor científico". Não encontrando nenhum outro item. A pontuação fica em 16 pontos.</p>
<b>Decisão:</b> Alterar a nota de 6,33 para 6,23

## CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS – CCET

<b>Área de conhecimento:</b> Arquitetura
<b>Candidato (a):</b> Caroline Scheffer Nogueira

**Resposta da Banca Examinadora:** a seguir a pontuação obtida pela mesma nos referidos quesitos com as devidas justificativas.

QUADRO 1 – FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO – total 190 pontos (De acordo, esta pontuação já havia sido atribuída anteriormente).

QUADRO 2 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL – total 156 pontos

2.1. Atuação no magistério/docência: 150 pontos (De acordo, esta pontuação já havia sido atribuída anteriormente).

2.2.4 Coordenação ou membros de comissões, comitês e/ou conselhos superiores de IES: 06 pontos (recurso aceito, no entanto esta pontuação foi incluída no item 2.2.4 - membro de comissão)

QUADRO 3 – ATIVIDADES ACADÊMICAS, CIENTÍFICAS E CULTURAIS: 139 pontos

3.1 Atuação em projetos de ensino, pesquisa e extensão: 20 pontos (De acordo, esta pontuação já havia sido atribuída anteriormente – atingiu a pontuação máxima).

3.2 Orientações concluídas no ensino superior: 50 pontos (nesse item foram atribuídos 50 pontos, tendo em vista que a candidata apresentou 12 orientações concluídas, que ultrapassa a pontuação máxima para o subitem que é de 50 pontos).

3.3 Atuação em bancas e comissões julgadoras: 30 pontos (De acordo, esta pontuação já havia sido atribuída anteriormente – atingiu a pontuação máxima).

3.4 Eventos técnico-científicos – 39 pontos (distribuídos conforme descrito a seguir)

3.4.3 Conferencista e palestrante em eventos acadêmicos e profissionais: 0 ponto (A candidata indicou 04 pontos para este item, no entanto o recurso não foi aceito, pois da forma como consta no currículo lattes não fica estabelecido como palestra ministrada pela candidata, visto que estão lançados dentro do item projetos de extensão, onde a mesma consta como coordenadora do projeto. Neste mesmo item aparecem 04 palestras e a candidata solicita somente 02 como ministradas. Informamos que no lattes existe um item específico para este fim que se encontra:

Educação e popularização da C&T/ apresentação de trabalhos e palestra, no qual tais informações deveriam ter sido introduzidas). 3.4.4 Ministrante de minicurso nos eventos acadêmicos e profissionais: 0 ponto (A candidata indicou 04 pontos para este item, no entanto o recurso não foi aceito, pois da forma como está reportado no lattes não dá para identificar a realização de minicurso. Inclusive no lattes dentro do item "Produção técnica" tem um subitem destinado aos cursos de curta duração ministrados, no qual a candidata deveria ter introduzido tais informações).

3.4.5 Apresentação de trabalho técnico-científico em eventos gerais de natureza acadêmica: 01 ponto (A candidata indicou 18 pontos para este item, no entanto o recurso não foi aceito, pois de acordo com o lattes no item "Apresentação de trabalho" aparece apenas 01 trabalho apresentado) 3.4.6

Participação/comunicação em evento técnico-científico: 38 pontos (A candidata indicou 14 pontos para este item, no entanto o recurso não foi aceito, pois no sub item do Lattes "Participação em eventos, congressos, exposições e feiras" a candidata lançou 38 participações, que foram então pontuadas).

QUADRO 4 – PRODUÇÃO CIENTÍFICA E INTELLECTUAL:

05 pontos 4.2 Livros e capítulos na área

4.2.4 Autor de capítulos: 02 pontos (Recurso aceito. No currículo, da forma como foi lançada a referência fica subentendido como livro, tendo sido pontuado

anteriormente como tal, no entanto a candidata está assumindo como capítulo). 4.3 Trabalhos em eventos na área.

4.3.2 Publicação de resumos em anais de eventos nacionais e internacionais (resumo simples em até duas páginas): 03 pontos (A candidata indicou 18 pontos para este item, no entanto o recurso não foi aceito, pois a candidata apresenta no currículo lattes somente 03 resumos publicados, os quais estão lançados no item específico "Resumos publicados em anais de eventos").

4.4 Produção artística ou cultural ou didática na área.

4.4.2 Produções artísticas (criação; direção; montagem; organização; curadoria; performance) apresentadas ao público em eventos reconhecidos pela área com abrangência regional ou local: 0 ponto (A candidata sugeriu a pontuação máxima de 30 pontos para este item, no entanto o recurso não foi aceito, pois não foi localizado no lattes produção compatível com o item 4.4.2 Produções artísticas apresentadas ao público em eventos reconhecidos pela área com abrangência regional ou local. No formulário do Lattes existe campo específico para lançamento de tais informações "Outra produção artística/cultural". Destacamos ainda que neste campo são solicitadas informações sobre natureza, título e tipo de evento, além de outras informações mais.

QUADRO 5 – OUTROS TÍTULOS, PRÊMIOS, MÉRITOS E ATIVIDADES:

42 pontos.

5.2 Outro título de pós-graduação lato sensu (especialização ou residência): 14 pontos (De acordo, esta pontuação já havia sido atribuída anteriormente).

5.3 Cursos de atualização e outros realizados com, no mínimo, 40 horas: 24 pontos (Recurso aceito).

5.8 Consultor científico (assessoria ad hoc): 04 pontos (Recurso aceito) 5.11 Proficiência em língua estrangeira com validade comprovada em testes reconhecidos internacionalmente (TOELF, IELTS e outros): 0 ponto (A candidata indicou 10 pontos para este item, no entanto o recurso não foi aceito, pois a banca não encontrou, em nenhum dos campos do currículo Lattes, informações de que as proficiências haviam sido obtidas em testes reconhecidos internacionalmente. Esta informação foi disponibilizada pela candidata somente no recurso, não permitindo então que seja considerada pela banca, já que levaria ao uso de critérios de avaliação diferentes entre os demais candidatos à vaga).

**Decisão:** Alterar a nota de 5,06 para 5,32

**Área de conhecimento:** Estatística

**Candidato (a):** Willyan Ronaldo Becker

**Resposta da Banca Examinadora:** Decide por manter a nota da avaliação dado que a pontuação de artigos, conforme consta no QUADRO 4 - PRODUÇÃO CIENTÍFICA E INTELLECTUAL, refere-se a artigos publicados na área e neste teste seletivo a Área de Avaliação é Matemática/Probabilidade e Estatística, que não aparece na tela de consulta do Qualis como mostram as próprias capturas de telas que o candidato apresentou no recurso. Portanto, a banca entende a produção como outros.

**Decisão:** Manter a nota

## CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - CCSA

<b>Área de conhecimento:</b> Administração Geral
<b>Candidato (a):</b> Solange Maria Debastiani
<b>Resposta da Banca Examinadora:</b> A banca reviu o currículo e refez os cálculos referentes à pontuação da candidata.
<b>Decisão:</b> Alterar a nota de 7,07 para 7,85

<b>Área de conhecimento:</b> Auditoria
<b>Candidato (a):</b> Joao Felema
<b>Resposta da Banca Examinadora:</b> 1. Quadro 2 - Experiência Profissional (Subavaliado e contradiz a própria avaliação da banca na inscrição 58602); A contagem foi realizada conforme os meses informados no Lattes. Consideramos o seguinte no item 2.1.3: (03/2014 a 12/2015 = 22 meses) + (05/2016 a 12/2016 = 8 meses) + (2019 – atual = 15 meses (vínculo associado, professor orientador) = 45 meses. 2. Quadro 2 - Item 2.2.5 (Subavaliado e contradiz a própria avaliação da banca na inscrição 58602); consideramos os meses informados no Lattes, tendo como enquadramento funcional “Administrativo – operacional”: (2007 a 2011 = 12 meses x 5 anos = 60 meses. 3. Quadro 3 - Item 3.4.6 (Subavaliado e contradiz a própria avaliação da banca na inscrição 58602); consideramos 28 eventos relacionados no Lattes que se referem à área (Sociais Aplicadas). Nesse item não consideramos as “Oficinas”. 4. Quadro 4 - Produção científica e intelectual - Consultar plataforma Sucupira para enquadramento dos periódicos (Subavaliado e contradiz a própria avaliação da banca na inscrição 58602); referente item 4.1.2, consideramos 6 artigos, conforme Qualis Capes 2013-2016. Área Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo: Ensaio FEE impresso (0101-1723) (2 artigos) = B3; Revista Paranaense de Desenvolvimento (0556-6916) = B4; Revista de Economia e Sociologia Rural (Impresso) (0103-2003) = B1; Economia & Região (2317-627X) = B3; Revista de Contabilidade da UFBA (1984-3704) =B4. 5. Quadro 5 - Outros títulos, prêmios, méritos e atividades - item 5.3 (Subavaliado e contradiz a própria avaliação da banca na inscrição 58602); consideramos 5 ocorrências no item 5.3 e o 1 ocorrência no item 5.4. Na revisão do formulário a nota foi mantida 4,74, sendo: 474 pontos.
<b>Decisão:</b> Manter a nota

<b>Área de conhecimento:</b> Economia
<b>Candidato (a):</b> Joao Felema
<b>Resposta da Banca Examinadora:</b> 1. Quadro 2 - Experiência Profissional (Subavaliado e contradiz a própria avaliação da banca na inscrição 58602); - Consideramos um ano por instituição.

<p>2. Quadro 2 - Item 2.2.5 (Subavaliado e contradiz a própria avaliação da banca na inscrição 58602); - Não localizamos no currículo lattes nada que pontue este item.</p> <p>3. Quadro 3 - Item 3.4.6 (Subavaliado e contradiz a própria avaliação da banca na inscrição 58602); - Consideramos os últimos 5 anos (detectamos 3 apresentações e 3 participações)</p> <p>4. Quadro 4 - Produção científica e intelectual - Consultar plataforma Sucupira para enquadramento dos periódicos (Subavaliado e contradiz a própria avaliação da banca na inscrição 58602); - Qualis A – 03, Qualis B – 02 e Qualis C – 01 ... somando 41 pontos. No item 4.3.1 calculamos 6 trabalhos com 12 pontos. O subtotal item 4.5 ficou 53.</p> <p>5. Quadro 5 - Outros títulos, prêmios, méritos e atividades - item 5.3 (Subavaliado e contradiz a própria avaliação da banca na inscrição 58602); - Conforme formação complementar nos últimos 5 anos confere com a nota emitida 06, subtotal do item 5 – 06. Na revisão do formulário a nota foi alterada para 400 ou 4,0.</p> <p><b>Decisão:</b> Alterada a nota de 3,92 para 4,00</p>
--

## CENTRO DE EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E ARTES – CECA

<b>Área de conhecimento:</b> Gestão Educacional
<b>Candidato (a):</b> Adelize Trentin Lemes
<p><b>Resposta da Banca Examinadora:</b></p> <p>A) Sobre: 2.1 Atuação no magistério/docência de 150 pontos, resulta na soma final de 250 pontos quanto ao item 2. Experiência Profissional. Neste item não cabe recurso, uma vez que mesmo que se some os itens apontados pela candidata, há um limite máximo no ponto que é 150 pontos. Como a mesma só com a atuação da Candidata no magistério atingiu o limite do item, a banca não computou as demais atividades, contudo isto não lhe acarretou prejuízo.</p> <p>B) ..., a Candidata detém experiência profissional descrita nos subitens 2.2.4 e 2.2.5.</p> <p>B.1) Portanto, no subitem 2.2.4 Coordenação ou membros de comissões, comitês e/ou conselhos superiores de IES, a Candidata soma o total de 22,5 pontos. Informamos que a Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG), na qual a Candidata participou não é de IES. Este item se refere a Coordenações, participação em Comissões e Comitês e/ou Conselhos Superiores dentro das Instituições de Ensino Superior;</p> <p>B.2) A Candidata exerceu a atividade de Coordenação de cursos, concomitantes à atividade de professora docente:</p> <p>a) Coordenação do Curso Profucionário (janeiro de 2012 a maio de 2015) no Colégio Estadual Wilson Joffre;</p> <p>b) Coordenação do Curso Formação de Docentes (junho de 2007 a dezembro de 2009) no Colégio Estadual Wilson Joffre;</p> <p>c) Coordenação de Estágio Supervisionado do Curso Formação de Docentes (agosto de 2007 a dezembro de 2007) no Colégio Estadual Wilson Joffre em acréscimo de jornada:</p>

d) Coordenação de Curso Técnico de Enfermagem e Farmácia (maio de 2007 a agosto de 2008) no Colégio Nossa Senhora Auxiliadora – ESI:

e) Membro da Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual Wilson Joffre – APMF/WJ (abril de 2008 a abril de 2014), instituição colegiada integrante do gestão de órgão público:

Portanto, no subitem 2.2.5 Exercício administrativas em Instituições públicas e privadas (direção de unidades; colegiados; Pró-Reitorias; departamentos e outros órgãos administrativos; etc, a Candidata Requerente soma o total de 80,0 (oitenta) pontos INDEFERIDO, pois refere-se a atividades anteriores aos últimos 5 anos, conforme edital. E, caso tivesse sido entregue o Currículo para Avaliação estes não constariam em face do corte dos últimos anos.

B.3.) Por fim, o item 2.2 Exercício de Atividade Administrativa apresenta o subtotal de 100 pontos, que somados ao subtotal do item 2.1 Atuação no magistério/docência de 150 pontos, resulta na soma final de 250 pontos quanto ao item 2. Experiência Profissional.

A Candidata não compreendeu os quadros da ficha de avaliação de Currículo:

<b>QUADRO 2 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL.</b>		
<b>2.1 Atuação no magistério/docência. Pontuar por mês de atuação.</b>	<b>Limite: 150 pontos</b>	<b>Pontos</b>
2.1.1 Docente em pós-graduação <i>stricto sensu</i> .	01 ponto.	-
2.1.2 Docente em pós-graduação <i>lato sensu</i> .	01 ponto.	-
2.1.3 Docente em graduação.	02 pontos.	-
2.1.4 Docente na educação básica.	01 ponto.	150
2.1.5 Docente em curso de treinamento ou extensão.	0,5 ponto.	-
<b>SUBTOTAL DO ITEM 2.1</b>		<b>150</b>
<b>2.2 Exercício de Atividade Administrativa.</b>	<b>Limite: 100 pontos</b>	
2.2.1 Coordenação de curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> .	01 ponto por mês.	-
2.2.2 Coordenação de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> ou residência.	0,5 ponto por mês.	-
2.2.3 Coordenação de curso de graduação.	01 ponto por mês.	-
2.2.4 Coordenação ou membros de comissões, comitês e/ou conselhos superiores de IES.	0,5 ponto por mês.	-
2.2.5 Exercício administrativas em Instituições públicas e privadas (direção de unidades; colegiados; pró-reitorias; departamentos e outros órgãos administrativos; etc.	0,5 ponto por mês.	-
<b>SUBTOTAL DO ITEM 2.2</b>		<b>-</b>

O Quadro 2 Refere-se à experiência profissional, assim é subdividido em dois itens:

2.1 Atuação no magistério/docência. Com limite de 150 pontos;

2.2. Exercício de Atividade Administrativa. Com limite de 100 pontos.

Logo, é realizado dois subtotais, os quais só serão somados no final e não unificados nesta parte da ficha como alega a Candidata.

C) No que diz respeito ao recurso: 2.2. Das atividades acadêmicas, científicas e culturais C.1. A banca deferiu o recurso.



C.2. Por fim, o item 3.4 Eventos técnico-científicos apresenta o subtotal de 33 (trinta e três) pontos, que somados ao subtotal dos itens 3.1, 3.2 e 3.3, resulta na soma final de 76 pontos quanto ao item 3. Atividades Acadêmicas, Científicas e Culturais. Os Subtotais só são somados no final e não em cada quadro, conforme já exposto.

D) Referindo-se a: 2.3. Da produção científica e intelectual. Contudo, a Candidata Requerente realizou a Produção de material audiovisual de eventos, vídeos, CD's, DVD' e portfólios descritos no subitem 4.4.64, especialmente na produção de vídeos didáticos para cursos de pós-graduação lato sensu: A banca deferiu o recurso.

E) No que tange a: 2.4.

Dos outros títulos, prêmios, méritos e atividades informamos que são computados os últimos 5 anos conforme edital do concurso.

E.1. A Candidata Requerente obteve 03 (três) títulos de pós-graduação lato sensu a o presente momento:

Logo, aqui é computado somente um título, sendo este o primeiro constante na relação acima, por ter sido realizado após 2015. Assim sendo, 07 pontos por formação, o que somará 07 pontos. Tanto que se fosse mantido a entrega do Currículo e não o uso do Currículo Lattes, a Candidata só entregaria os últimos 5 anos no quadro 5.

E.2. Ainda, realizou cursos de atualização com no mínimo de 40 horas. A Banca deferiu parcialmente o recurso da Candidata, pois são computados os últimos 5 anos conforme edital do concurso. Os referidos cursos, somam 13 oportunidades de atualização, resultando na apuração de 26 pontos. Portanto, no subitem 5.3 Cursos de atualização e outros realizados com, no mínimo, 40 horas, a Candidata Requerente soma o total de 28,0 pontos. Os referidos cursos, dentro do prazo de cinco anos somam, 5 oportunidades, logo serão computados 10,0 pontos.

E.3 Por fim, o item 5. Outras Atividades não contempladas nos itens anteriores apresenta o total de 52 pontos, resultantes da soma dos itens 5.2 e 5.3.

Os Subtotais só são somados no final e não em cada quadro, conforme já exposto.

A Candidata requer e ser adicionado os seguintes pontos: Item 2.2.4 22,50 pontos; Item 2.2.5 80,00 pontos; Item 3.4.3 12,00 pontos; Item 4.4.6 08,00 pontos; Item 5.3 26,00 pontos; bem como, como seja corrigida a pontuação do Item 5.2 para 21,00 pontos. Banca deferiu: 5.2 - 7,00 pontos; 5.3 – 10,00 pontos; total do item 5 – 23,00 pontos.

**Decisão:** Alterar a nota da candidata de 4,55 para 4,88

## 2. CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU

### CENTRO DE EDUCAÇÃO, LETRAS E SAÚDE – CELS

**Área de conhecimento:** Enfermagem em Saúde Pública

**Candidato (a):** Flávia Rodrigues de Oliveira

**Resposta da Banca Examinadora:** Ao analisar o pedido e os documentos apresentados, deferiu as seguintes solicitações:

Incluir a atividade profissional de 2018 conforme documento apresentado via reconsideração item: 2.2.5 Exercício administrativas em Instituições públicas e

privadas (direção de unidades; colegiados; pró-reitorias; departamentos e outros órgãos administrativo, etc;

Incluir o item 3.2.1. Preceptora/Supervisora de Acadêmica Bolsista (acadêmica de enfermagem) da Prefeitura do Rio de Janeiro e estudantes de nível técnico em enfermagem, no período de 01/04/13-31/12/13 e 16/3/17-17/10/17.

Já o item: 2.2.5 baseia-se por informações contidas no Currículo Lattes de experiência profissional no período de Set/2012-Jan/2018, como Enfermeira de equipe em uma Clínica de Saúde da Família ( Programa Saúde da Família, do Ministério da Saúde), prestando serviço para Prefeitura do Rio de Janeiro, onde dentre outras funções, também era desenvolvidas funções administrativas para a Secretaria Municipal de Saúde (SMSRJ), foi indeferido porque esse item já foi pontuado anteriormente a reconsideração.

**Decisão:** Alterar a nota de 2,06 para 2,20

#### **CENTRO DE ENGENHARIA E CIÊNCIAS EXATAS – CECE**

<b>Área de conhecimento:</b> Cálculo
<b>Candidato (a):</b> Luciano Mauro Arley Sup
<b>Resposta da Banca Examinadora:</b> 1) QUADRO 2 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Baseado no seguinte argumento: Entendo que posso estar equivocado respeito ao método de avaliação, mas quero colocar a seguinte observação que poderia ter passado despercebida: Conforme registrado no meu currículo lattes, durante os últimos 14 meses tenho atuado em duas instituições de ensino de nível superior: Universidade de Brasília (desde março de 2019) (13 meses) e Kroton/anhanguera desde fevereiro de 2019 (14 meses). Não seria justo nesse caso somar a atuação em cada uma das instituições, resultando em 27 meses, e totalizando $27 \times 2 = 54$ pontos ao invés dos 28 pontos atribuídos pela banca? Resposta da banca: No quadro 2.1 da avaliação do currículo - Atuação no magistério/docência deve-se pontuar por mês de atuação. Portanto, não se considera o número de instituições, bem como, o número de aulas dadas, por exemplo. Argumento improcedente.
2) 4.3.1 Publicação de texto completo em anais de eventos nacionais ou internacionais (número de páginas igual ou maior que três). Neste ponto quero colocar a seguinte observação, além dos 5 artigos avaliados pela banca, também sou autor de um sexto artigo que já foi aceito para publicação e será publicado nesse mês de abril (Conforme registrado no meu currículo lattes). Tenho dúvidas se artigos aceitos deveriam também ser avaliados nesse item. Resposta da banca: Não há nenhum item no formulário de avaliação de currículo que contemple artigo aceito, mas não publicado. Argumento improcedente. Resultado final da avaliação: Mantenha-se a pontuação de 275 pontos.
<b>Decisão: Manter a nota</b>

### 3. CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO

#### CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – CCSA

<b>Área de conhecimento:</b> Psicologia
<b>Candidato (a):</b> Lucas Roberto Pedrão Paulino
<p><b>Resposta da Banca Examinadora:</b> Após nova a banca considerou pertinente a solicitação de alteração na pontuação do item 2.1.2, alterando de 01 para 03 pontos. Da mesma forma, a banca acatou e alterou de 62 para 68 pontos o item 2.1.3. No item 2.1.5, a banca aceitou parcialmente o recurso, considerando apenas a atividade de Docência no Cursinho Pré-vestibular da UFMT para pontuação, com acréscimo de 4 pontos. A decisão de não considerar a pontuação no item 2.1.5 para a atividade denominada "Docência na graduação em Psicologia da USP" deve-se ao fato da banca não ter localizado essa atividade no currículo. A verificação realizada pela banca identificou apenas um Estágio no Programa de Aperfeiçoamento de Ensino (PAE) – 2014 na instituição citada (USP), porém, ainda assim considerou que Estágio em Docência não consta como prática docente no formulário de avaliação. Após essas considerações, a soma total do subitem 2.1 (Atuação no magistério/docência) passou de 63 para 75. No item 3.1.1 a banca não acatou o recurso por considerar que não havia informações suficientes no currículo sobre o projeto, nem a indicação que o candidato era Coordenador do Projeto. Entretanto, a banca considerou o projeto de pesquisa "Behaviorismo Radical e Filosofia da Linguagem" para pontuar esse mesmo item, com acréscimo de 5 pontos, passando de 15 para 20 pontos no item 3.1. Com relação a solicitação da pontuação do item 3.2.1 o mesmo não foi pontuado pelo fato da atividade de Monitoria em Pesquisa não constar como item a ser pontuado no formulário. Nesse item aparece apenas as atividades denominadas "bolsistas de iniciação à docência; iniciação científica; iniciação extensionista; orientações TCC; orientações de estágios". No caso do item 3.4.2, a comissão entende que a participação nas atividades descritas pelo candidato (Debatedor de pôster IV CBP – 2014; Coordenador de sessão de comunicações orais – 2012 e Coordenador de mesa redonda) não podem ser caracterizadas como Coordenação de Eventos, pois as mesmas fazem parte de eventos – por exemplo Congressos - como consta no currículo do candidato, assim a banca nega provimento a esse item do recurso. Da mesma forma, a banca considerou que as atividades de mesa redonda, descritas pelo candidato no item 3.4.3, não podem ser caracterizadas como palestras ou conferências, e que a palestra "II Jornada de Psicologia Infantil UEL", citada pelo candidato, não pode ser pontuada por não haver no currículo qualquer referência a esta atividade como uma palestra e, não tendo, inclusive sido localizada no currículo pela banca as palavras palestra, palestrante ou ministrante. A banca considerou pertinente pontuar os minicursos (3 no total) solicitados pelo candidato (item 3.4.4.), com a nota sendo alterada de 0 para 6 pontos. Também foram revistas as pontuações nos itens 3.4.5 e 3.4.6, sendo este último alterado de 20 para 26 pontos, obtendo assim o valor máximo de pontuação (50 pontos) possível no quadro 3.4. A banca não considerou a solicitação de pontuação para o item 4.2.3 pois a atividade a ser pontuada,</p>

conforme consta no formulário, é a tradução de livros como um todo e não de artigos científicos. No item 4.3 - Trabalhos em Eventos na área (nos últimos 10 anos) – a banca não acatou a indicação do candidato de dois trabalhos (Anais do XVII EAIC) a serem pontuados no item 4.3.1 pelo fato dos mesmos terem sido publicados no ano de 2008, portanto fora do prazo estabelecido no formulário. Foram considerados para esse item (4.3.1) os dois primeiros trabalhos registrados no currículo como Resumos Expandidos, alterando a pontuação de 0 para 4. No item 4.3.2, manteve-se a pontuação para os 10 trabalhos que atendiam o critério – número de páginas e ano de publicação - totalizando 10 pontos. Considerando o número de páginas informado no currículo, foi mantida a pontuação de 02 pontos no item 4.3.3 ("Uma análise da inclusão social de crianças deficientes visuais...") e de 03 pontos no 4.3.4 ("Filosofia com humor..."). Portanto, o total do item 4.3 foi alterado de 15 para 19 pontos, contemplando todas produções dos últimos dez anos. A banca considerou pertinente o acréscimo de pontos no item 5.2 alterando de 0 para 21 pontos. Também a banca acatou o recurso relativo aos cursos de atualização (item 5.3), com acréscimo de 6 pontos, e também o recurso relacionado às duas aprovações de concursos para o cargo de Psicólogo (item 5.5) com a mudança de 10 para 20 pontos. A banca não considerou a solicitação relacionada ao item 5.8 pois a atividade descrita (Avaliador) não se configura como atividade de Consultor Científico (assessoria ad hoc). No caso do quadro 5, o total de pontos foi alterado de 35 para 72 pontos.

**Decisão:** Alterar a nota de 4,36 para 5,04

#### 4. CAMPUS DE MARECHAL CANDIDO RONDON

##### CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS – CCA

<b>Área de conhecimento:</b> Matemática
<b>Candidato (a):</b> Eloisa Mattei
<b>Resposta da Banca Examinadora:</b> a banca é favorável ao solicitado no requerimento. Salientamos que essa pontuação não foi considerada anteriormente pela banca entender que se trata de um projeto de iniciação científica semelhante ao que ocorre com os projetos de mestrado e doutorado. Assim, considerou-se apenas projetos aprovados em órgãos de fomento oficiais em que o candidato era colaborador. Projetos cadastrados no Núcleo de Estações Experimentais também não foram considerados, pois não passam por nenhuma avaliação <i>ad hoc</i> e trata-se de um simples cadastro para oficialização da realização do mesmo. Entretanto, como essa questão da iniciação científica numa nova análise é um diferente de um projeto de Mestrado ou Doutorado, pois o primeiro é uma atividade complementar e não essencial para a formação no curso enquanto os projetos de mestrado e doutorado fazem parte das exigências para a obtenção do título.
<b>Decisão:</b> Alterar a nota de 3,30 para 3,42

<b>Área de conhecimento:</b> Extensão Rural
<b>Candidato (a):</b> Vanderlei Franck Thies
<b>Resposta da Banca Examinadora:</b> A Banca Examinadora analisou novamente o currículo lattes e constatou a necessidade de fazer a reconsideração dos pontos: 1) Item 2.1, na primeira avaliação recebeu 130 pontos passa com a reconsideração para um subtotal de 150 pontos. 2) Item 2.2.5, na primeira avaliação recebeu 97 pontos passa com a reconsideração para um subtotal de 100 pontos. 3) Avaliação do Currículo, na primeira avaliação somava 782 pontos após a reconsideração o valor passa para 802.
<b>Decisão:</b> Alterar a nota de 7,82 para 8,02

<b>Área de conhecimento:</b> Melhoramento Genético Animal
<b>Candidato (a):</b> Renata Negri
<b>Resposta da Banca Examinadora:</b> De acordo com a cópia do trecho do formulário do Anexo XVI – Resolução nº 235/2016-CEPE, de 8/12/16, disponibilizado no Edital nº104/2019-GRE, de 3/12/19: QUADRO 4 – Produção Científica e Intelectual - Pontuar por ocorrência/comprovação de produção dos últimos 10 anos 4.1 Artigos publicados na área. Pontuar por artigo dos últimos 10 anos. Limite: 50 pontos. 4.1.1 Qualis A. 10 pontos. 4.1.2 Qualis B. 05 pontos. 4.1.3 Qualis C e outros. 01 ponto. Somente foram pontuados artigos publicados na área. Não há no referido formulário possibilidade de pontuar artigos aceitos para publicação, como solicitado pela referida candidata, mediante envio de anexos comprobatórios de aceite de revistas. Artigos aceitos para publicação não são artigos publicados. Esse critério foi utilizado também para os demais candidatos, que inclusive pontuariam também. Sendo assim, de acordo com o consenso da banca o Recurso foi negado.
<b>Decisão:</b> Manter a nota

<b>Área de conhecimento:</b> Planejamento Agrícola e Agronegócio
<b>Candidato (a):</b> Etho Robério Medeiros Nascimento
<b>Resposta da Banca Examinadora:</b> Os itens questionados pelo candidato foram acatados, uma vez que a banca considerou como válidas.
<b>Decisão:</b> Alterada a nota de 3,63 para 4,90

<b>Área de conhecimento:</b> Planejamento Agrícola e Agronegócio
<b>Candidato (a):</b> Tatiane Ohland
<b>Resposta da Banca Examinadora:</b> Os itens questionados pela candidata foram acatados, uma vez que a banca considerou como válidas.
<b>Decisão:</b> Alterada a nota de 5,81 para 6,54

<b>Área de conhecimento:</b> Planejamento Agrícola e Agronegócio
<b>Candidato (a):</b> Vanderlei Franck Thies
<b>Resposta da Banca Examinadora:</b> Apenas o item 2.2.4, do Quadro 2 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL não foi acatado. Entendemos como válidas as experiências vividas como docente, ou outro cargo público/privado. Entretanto, o candidato solicita que seja considerada experiência em atividade discente, quando era graduando. Entendemos que atividades discentes não configuram atividade profissional e, portanto, não podem ser convalidadas. Os demais itens questionados pelo candidato foram acatados, uma vez que a banca considerou como válidas.
<b>Decisão:</b> Alterada a nota de 6,23 para 7,62

<b>Área de conhecimento:</b> Planejamento Agrícola e Agronegócio
<b>Candidato (a):</b> Vinicius Mattia
<b>Resposta da Banca Examinadora:</b> Com relação ao item 2.1.5 o candidato solicita pontuação de atividade realizada nos anos 2014-2016, mas não foi atendido na integralidade. Atividades realizadas durante a graduação (2011-2015) são acadêmicas e não podem ser convalidadas como profissionais. Portanto apenas o ano 2016 foi considerado. No item 2.2.4, não foi acatado devido aos mesmos argumentos anteriores. Entretanto, no item 2.2.5, este foi acatado parcialmente, também pelos mesmos motivos anteriores, sendo considerado apenas o período em que o candidato era docente contratado. O item 3.2.1 foi acatado integralmente, uma vez que não foi computado pela banca. O item 4.5.6 foi acatado integralmente, pelo entendimento da banca que demais trabalhos listados no currículo atendem ao especificado no item. O item 4.5.2 foi acatado integralmente, uma vez que não foi computado pela banca. O item 5.3 foi acatado integralmente, uma vez que não foi computado pela banca por erro. O item 5.6 foi acatado integralmente, uma vez que não foi computado pela banca. O item 5.11 não foi acatado, pois não há no currículo do candidato informação que atende ao item.
<b>Decisão:</b> Alterada a nota de 4,67 para 5,79

## CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, EDUCAÇÃO E LETRAS – CCHEL

<b>Área de conhecimento:</b> História Contemporânea
<b>Candidato (a):</b> Cíntia Fiorotti Lima
<b>Resposta da Banca Examinadora:</b> Da solicitação da candidata: <i>1º - Item 3.2.1 - Observando que o item também considera orientações de estágio, requeiro que a banca avaliadora considere a existência no lattes das orientações de estágio supervisionado realizadas. São quinze orientações que não foram computadas, o que garantiria a pontuação máxima do referido quadro, ou seja, 50</i>

pontos. Caso necessário, segue em anexo o documento comprovatório das orientações.

Resposta: O recurso da candidata procede. Desta forma 9 orientações de estágio supervisionado serão consideradas no novo mapa avaliativo. Dos 5 pontos inicialmente atribuídos ao item, agora a candidata passa a computar 50 pontos, ou seja, o limite máximo do subitem 3.2.

- Primeira Avaliação, sem as orientações

3.2.1 Orientação de graduação (bolsistas de iniciação à docência; iniciação científica; iniciação extensionista; orientações TCC; orientações de estágios).	05 pontos.	5
---	------------	---

- Nova Avaliação, com as Orientações Computadas

3.2.1 Orientação de graduação (bolsistas de iniciação à docência; iniciação científica; iniciação extensionista; orientações TCC; orientações de estágios).	05 pontos.	50
---	------------	----

2º - Item 5.1 – Referente a este item, faço duas solicitações. Primeiramente, requeiro o acesso a normatização que define o que é compreendido por "outro título stricto sensu". Levando em consideração que a vaga é para professor associado, onde o pré-requisito é o título de mestre, qualquer outro título que não seja "o" pré-requisito deve ser considerado como "outro título". Observo também que o quadro 01 destaca que "será pontuada somente a maior titulação e apenas uma vez". Neste sentido, a pontuação obtida no item refere-se corretamente ao pós-doutorado, assim o título de doutor não pode ser enquadrado como pré-requisito da vaga e, muito menos, como a maior titulação. Em outras palavras, o título de doutor não é pontuado e nem considerado em outro momento da avaliação. Partindo desta leitura, requeiro, como consequência, a pontuação referente ao título de doutor no item 5.1, ou seja, 25 pontos.

Resposta: Referente a solicitação de adicionar mais 25 pontos referentes à contagem do título de doutora em História (item 5.1), a banca avaliadora entende que a graduação, o mestrado, o doutorado e o pós-doutorado da candidata estão contemplados no campo escalonado de sua formação numa única área de conhecimento, a da História. O recurso procederia se a candidata tivesse formação de graduação, mestrado ou doutorado em outras áreas do conhecimento.

Com relação a esse quesito, a banca mantém a nota atribuída.

5.1 Outro título de pós-graduação <i>stricto sensu</i> (mestrado ou doutorado).	25 pontos por título.	-
---	-----------------------	---

**Decisão:** Alterada a nota de 6,01 para 6,46

<b>Área de conhecimento:</b> História Contemporânea		
<b>Candidato (a):</b> Joselene Ieda dos Santos Lopes Carvalho		
<b>Resposta da Banca Examinadora:</b> Com relação ao: Pedido 1, o recurso procede, sendo computado 26 meses de trabalho docente em curso de treinamento ou extensão, totalizando 13 pontos.		
2.1.5 Docente em curso de treinamento ou extensão.	0,5 ponto.	13

Pedido 2, o recurso não procede. O quadro 2 corresponde a atividade profissional. As atividades desenvolvidas enquanto discente não serão consideradas neste item. Com relação a esse quesito, a banca mantém a nota atribuída.

Pedido 3, a candidata argumenta que a revista Cadernos do Tempo Presente foi classificada como A3 pelo Qualis. A última avaliação válida dos periódicos científicos, e regularmente registrada na Plataforma Sucupira, é a Classificação dos Periódicos do Quadriênio 2013-2016, onde se pode encontrar a Revista Cadernos do Tempo Presente classificada na Área de Avaliação: História como B3. Portanto, o pedido não procede. Com relação a esse pedido, a banca mantém a nota atribuída.

Pedido 4, as atividades artísticas e de produção de materiais didáticos pela candidata são referentes ao trabalho desenvolvido no projeto de extensão do Laboratório de Ensino de História Contemporânea, da Unioeste, com certificação específica. As atividades de extensão foram consideradas no subitem 3.1 e totalizaram o limite de 20 pontos. Com relação a esse pedido, a banca mantém a nota atribuída.

Pedido 5, foi considerado procedente. A candidata soma mais 7 pontos de uma segunda especialização (item 5.2).

- Primeira avaliação

5.2 Outro título de pós-graduação <i>lato sensu</i> (especialização ou residência).	07 pontos por título.	7
---	-----------------------	---

- Nova avaliação, com mais uma especialização computada

5.2 Outro título de pós-graduação <i>lato sensu</i> (especialização ou residência).	07 pontos por título.	14
---	-----------------------	----

Também soma mais 4 pontos por premiações recebidas.

- Primeira avaliação

5.4 Prêmios, distinções e láureas outorgados por entidades científicas, acadêmicas ou artísticas.	02 pontos por ocorrência.	-
---	---------------------------	---

- Nova avaliação com os prêmios computados

5.4 Prêmios, distinções e láureas outorgados por entidades científicas, acadêmicas ou artísticas.	02 pontos por ocorrência.	4
---	---------------------------	---

**Decisão:** Alterada a nota de 4,29 para 4,53

**Área de conhecimento:** História Contemporânea

**Candidato (a):** Rebecca de Oliveira Freitas

**Resposta da Banca Examinadora:** Da solicitação da candidata:

QUADRO 5 – OUTROS TÍTULOS, PRÊMIOS, MÉRITOS E ATIVIDADES.

Item para reconsideração: 5.8 Consultor científico (assessoria *ad hoc*). 04 pontos por ocorrência. Quantidade de pontos atribuídos pela banca: 0 Quantidade de pontos Reivindicados na reavaliação: 8. Trecho do lattes que justifica: Revisor de Periódico: 2018-2019. Periódico: Revista Aurora. Argumentação: Atuei como revisora de artigos submetidos à Revista Aurora em duas edições da revista (2018/2 e 2019/1), revisando um total de 3 artigos. Segue em anexo os comprovantes.



Resposta: Com relação ao tópico 5.8, são consideradas apenas as atividades referentes à elaboração de pareceres e não atividades de revisor de artigos de periódicos. Com relação a esse quesito, a banca mantém a nota atribuída.		
5.8 Consultor científico (assessoria ad hoc).	04 pontos por ocorrência.	-
<b>QUADRO 5 – OUTROS TÍTULOS, PRÊMIOS, MÉRITOS E ATIVIDADES.</b> Item para reconsideração: 5.11 Proficiência em língua estrangeira com validade comprovada em testes reconhecidos internacionalmente (TOELF, IELTS e outros). 05 pontos por ocorrência. Quantidade de pontos atribuídos pela banca: 5 Quantidade de pontos reivindicados na reavaliação: 10 Trecho do lattes que justifica: Formação Complementar: 2007 - 2007 Certificate of Proficiency in English (C2). University of Cambridge, CAM, Inglaterra. / 2004 - 2004 First Certificate in English (B2). University of Cambridge, CAM, Inglaterra. Argumentação: Posuo dois certificados de proficiência em lingua inglesa válidos (CPE e FCE). Resposta: O recurso da candidata procede. A nota final deste subitem será acrescida em 5 pontos, totalizando 10 pontos. - PRIMEIRA AVALIAÇÃO		
5.11 Proficiência em língua estrangeira com validade comprovada em testes reconhecidos internacionalmente (TOELF, IELTS e outros).	05 pontos por ocorrência.	5
- Nova avaliação, com a atividade computada		
5.11 Proficiência em língua estrangeira com validade comprovada em testes reconhecidos internacionalmente (TOELF, IELTS e outros).	05 pontos por ocorrência.	10
<b>Decisão:</b> Alterada a nota de 3,63 para 3,68		

## 5. CAMPUS DE TOLEDO

### CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS - CCHS

<b>Área de conhecimento:</b> Ciências Sociais
<b>Candidato (a):</b> Leonardo Caetano da Rocha
<b>Resposta da Banca Examinadora:</b> 1 – Subitem 3.1.2, “colaborador em projeto de pesquisa”: a banca acata o pleito do candidato, passando a pontuação nesse subitem para 20 pontos (limite do quesito). 2 – Subitem 5.5, “Aprovação em Concurso Público”: a banca acata o recurso do candidato, passando a pontuação nesse subitem para 05 pontos. 3 - Subitem 5.6, “Participação em Conselhos Editoriais”: a banca acata o recurso do candidato, passando a pontuação nesse subitem para 05 pontos. Como consequência, o total de pontos do candidato resta alterado nos itens em questão, resulta alterada a nota final da avaliação do currículo do candidato como segue: Subtotal do item 3.1 = 20 pontos (limite máximo); Subtotal do item 5 = 43 pontos; Soma dos quadros 1, 2, 3, 4 e 5 = 515 pontos; Nota final = 5,15
<b>Decisão:</b> Alterar a nota de 4,91 para 5,15

## CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – CCSA

<b>Área de conhecimento:</b> Direito
<b>Candidato (a):</b> Edmar Arnaldo Lippmann Junior
<b>Resposta da Banca Examinadora:</b> Conforme o Edital 037/2020-COGEPS, foi atribuída a nota 0,0 (zero) pelo fato de a banca não haver localizado o currículo do candidato na Plataforma Lattes nas datas de 30 e 31 de março. Ante o pedido de reconsideração e a informação detalhada da localização do mesmo na referida Plataforma ( <a href="http://lattes.cnpq.br/8791864084369658">http://lattes.cnpq.br/8791864084369658</a> - ID Lattes: 8791864084369658), possibilitou a análise.
<b>Decisão:</b> Alterada a nota de 0,00 para 4,69

<b>Área de conhecimento:</b> Direito
<b>Candidato (a):</b> Maria Madalena Soares de Souza Esteves
<b>Resposta da Banca Examinadora:</b> Considerando o pedido de reconsideração feito pela candidata, a banca examinadora e analisando ponto a ponto, resolve: 1- Atribuir 04 pontos no item 4.2.6, relativo à Coordenação/Edição de livros. No entanto, para não haver duplicidade de pontuação, retirar 04 pontos relativos a dois trabalhos que foram considerados em conjunto no item 4.2.5 Organizador de livros. 2-No ponto 5.5 Aprovação em Concurso Público, atribuir 15 pontos relativos a (03) três concursos públicos.
<b>Decisão:</b> Alterar a nota de 5,34 para 5,49

<b>Área de conhecimento:</b> Direito
<b>Candidato (a):</b> Natália Kieling Coninck
<b>Resposta da Banca Examinadora:</b> Conforme o Edital 037/2020-COGEPS, foi atribuída a nota 0,0 (zero) pelo fato de a banca não haver localizado o currículo da candidata na Plataforma Lattes nas datas de 30 e 31 de março. Ante o pedido de reconsideração e a informação detalhada da localização do mesmo na referida Plataforma <a href="http://lattes.cnpq.br/7247902915076515">http://lattes.cnpq.br/7247902915076515</a> possibilitou a análise.
<b>Decisão:</b> Alterar a nota de 0,00 para 0,37

<b>Área de conhecimento:</b> Direito
<b>Candidato (a):</b> Renata Torri Saldanha Coelho
<b>Resposta da Banca Examinadora:</b> Conforme o Edital 037/2020-COGEPS, foi atribuída a nota 0,00 pelo fato de o currículo ter sido atualizado extemporaneamente, conforme constatou-se na Plataforma Lattes nas datas de 30 e 31 de março. Ante o pedido de reconsideração, com a informação e envio do último currículo salvo em novembro de 2019 (documento 06 - currículo), foi possível realizar a análise.
<b>Decisão:</b> Alterada a nota de 0,00 para 3,52

## CENTRO DE ENGENHARIAS E CIÊNCIAS EXATAS - CECE

<b>Área de conhecimento:</b> Química Geral
<b>Candidato (a):</b> Antonio Cesar Godoy
<b>Resposta da Banca Examinadora:</b> No Quadro 2 - Experiência Profissional, item 2.2.4, atuação no ensino básico, foi considerada procedente, sendo-lhe atribuídos 48 pontos (um ponto para cada ano informado); item 2.2.5 a atuação como instrutor (treinamentos) de utilização de software de controle em laboratório de análises de alimentos, não se caracteriza como atividade administrativa (Aqui entende-se por atividades administrativas a direção de unidades, colegiados, pró-reitorias, departamentos e outros órgãos administrativos, e não funções em unidades técnicas), portanto a alegação foi considerada improcedente. No quadro 3 - Atividades Acadêmicas, Científicas e Culturais as alegações foram consideradas procedentes, sendo-lhe atribuída a nota máxima de 20 pontos a esse quesito. Sendo assim, a avaliação do currículo do candidato soma 427, o que lhe garante a média de 4,27 (quatro vírgula vinte e sete).
<b>Decisão:</b> Alterar a nota de 3,59 para 4,27

<b>Área de conhecimento:</b> Química Geral
<b>Candidato (a):</b> Jean Halison de Oliveira
<b>Resposta da Banca Examinadora:</b> No item 3.2.1. Orientação de graduação é solicitada a consideração de 4 co-orientações de TCC e 1 orientação de monitoria, totalizando 5 orientações de graduação o que garantiria 25 pontos. No entanto deliberamos por não considerar co-orientações de TCC nem orientações de monitorias, de acordo com o Anexo XVI da Resolução nº 235/2016-CEPE, de 8 de dezembro de 2016. Foram consideradas as informações disponibilizadas no currículo da plataforma Lattes de todos os candidatos, indiscriminadamente. As demais alegações do candidato foram consideradas procedentes, sendo que depois da análise das alegações, foram totalizados 426 pontos o que lhe garante a média de 4,26 (quatro vírgula vinte e seis).
<b>Decisão:</b> Alterar a nota de 4,14 para 4,26

<b>Área de conhecimento:</b> Química Geral
<b>Candidato (a):</b> Liliane Cristina Battirola
<b>Resposta da Banca Examinadora:</b> No quadro 3 cada subitem permite uma pontuação máxima, sendo que no subitem 3.1 foram-lhe atribuídos 20 pontos (pontuação máxima) No quadro 5, com relação a prêmios, foi considerado somente primeiro lugar. As demais alegações da candidata foram consideradas procedentes, sendo que sua nota final após as reconsiderações foi de 533, o que lhe garante a média de 5,33 (cinco vírgula trinta e três).
<b>Decisão:</b> Alterar a nota de 5,27 para 5,33

<b>Área de conhecimento:</b> Química Geral
<b>Candidato (a):</b> Naihara Wachter
<b>Resposta da Banca Examinadora:</b> Com relação aos artigos publicados na área, a pontuação deve ser dos últimos 10 anos, sendo que um dos artigos é do ano de 2009, não tendo sido considerado e o artigo publicado na Agrarian (Dourados. Online 2014, ISSN 1984-2538), não tem classificação na área de Química, recebendo a pontuação igual a 1. As demais alegações da candidata foram consideradas procedentes sendo que a sua nota final após as reconsiderações foi de 407, o que lhe garante a média de 4,07 (quatro vírgula zero sete).
<b>Decisão:</b> Alterar a nota de 3,78 para 4,07

<b>Área de conhecimento:</b> Química Geral
<b>Candidato (a):</b> Ronan Farias Freire de Souza
<b>Resposta da Banca Examinadora:</b> No item 3.1.2 Colaborador em projetos de ensino, pesquisa e extensão, financiados ou não por agências ou órgãos de fomento" não foi atribuída nenhuma nota, dado que, enquanto membro de pós-graduação, o enquadramento é como aluno não como pesquisador, sendo assim consideramos a alegação improcedente. No item 3.4.6 Participação/comunicação em evento técnico-científico" não foram atribuídos a totalidade dos pontos dado que a pontuação máxima para o item 3.4 é de 50 pontos, sendo que o candidato obteve pontuação máxima nesse quesito. No item 5.5 "Aprovação em Concurso Público" não havia sido atribuída nenhuma nota, porque a informação não é explícita no currículo apresentado na plataforma Lattes. No entanto, depois da alegação do candidato, consideramos procedente a alegação, sendo-lhe atribuídos 5 pontos. Depois de refeita a somatória o candidato totalizou 387 pontos, o que lhe garante a média de 3,87 (três vírgula oitenta e sete).
<b>Decisão:</b> Alterar a nota de 3,32 para 3,87